



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS - CEGEM

Reunião	: Ordinária	Nº: 002/2023	Ordinária
Decisão	: 004/2023-CEGEM/PE		035/2020-C
Item da Pauta	: 4.6.		4.3.8
Referência	: Auto de Infração nº 9900040787/2019		Auto de Inf
Interessado	: EXPLOG Comércio e Logística em Explosivos Ltda		Alumina E

EMENTA: Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900040787/2019, e da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CEGEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 002/2023, realizada no dia 01 de fevereiro de 2023, através de videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900040787/2019, lavrado em 11/12/2019, em desfavor da empresa EXPLOG Comércio e Logística em Explosivos Ltda, por infringência ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77 – falta do registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à: “*serviços de desmonte de rochas com uso de explosivos para a empresa Mineração Paulista*”, e não emitiu a competente ART para regularização dos serviços prestados; considerando que a EXPLOG em 07/01/2020 através do Ofício 001/2020 (folha 8 do referido processo) apresenta defesa, alegando em se tratar de uma empresa fornecedora de explosivos à Mineração Paulista Ltda não havendo vínculo técnico, e conseqüentemente, a não necessidade do registro de ART; considerando que nas folhas 6 e 7 do processo consta documentos que não dá sustentação ao auto de defesa. A declaração do município de Vertente do Lério tomando ciência de que a empresa EXPLOG “está executando o serviço de desmonte de rochas com uso de explosivos em área rural do município”; Considerando o relato do agente fiscal, fundamentado na declaração, emitida pela Prefeitura Municipal de Vertente do Lério/PE, onde comprova que o Auto de Infração nº 9900040787/2019 é procedente; e, considerando o relatório e voto exarado pelo Conselheiro Mário Ferreira de Lima Filho, diante do acima exposto, favorável à manutenção do Auto de Infração nº 9900040787/2019, e da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar a manutenção do Auto de Infração supracitado, e da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, conforme parecer do relator.** Coordenou a sessão o Eng. de Minas Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho – Coordenador. Votou favoravelmente o Conselheiro Mário Ferreira de Lima Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 01 de fevereiro de 2023.

Eng. de Minas Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho
Coordenador da CEGEM